JUSTIFICATIVA - PL 0666/2019

O presente projeto pretende privilegiar os princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana conferindo prioridade aos idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais, gestantes e pessoas com crianças de colo nas vagas em ruas próximas às suas residenciais.

O referido projeto colabora com a Cidade de São Paulo ao promover o planejamento determinando que as vagas sejam delimitadas progressivamente.

Não é demais lembrar que o Plano Diretor da Cidade, aprovado pela Lei nº 16.050, de 2014, estabelece, entre suas diretrizes, regras pertinentes a delimitação de vagas de estacionamento nas vias públicas.

Convém mencionar decisão favorável do TJSP em caso análogo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONAUDADE. Lei nº 3.030, de 10 de maio de 2017, do Município de Brotas, que "dispõe sobre vagas externas, exclusivas para idosos e pessoas com deficiência, próximas aos prédios públicos e dá outras providências" Ato normativo que não usurpa atribuição do Chefe do Poder Executivo Julgamento do mérito ARE-RG 878.911, repercussão geral tema 917 do Colendo Supremo Tribunal Federal "Reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)" Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos Poderes Vício de iniciativa Inexistência Rol de iniciativas legislativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual A iniciativa parlamentar não ofende o disposto nos artigos 5º e 47, incisos II, XIV, da Constituição Estadual, por não veicular matéria inserida na reserva da Administração nem na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.